



IMPETRANTE PARTICIPASSE DA PROVA DE SELEÇÃO, O QUE JÁ OCORREU, TENDO SIDO ESTE INCLUSIVE APROVADO E CLASSIFICADO EM NA 11ª POSIÇÃO, RELATIVAMENTE ÀS VAGAS DESTINADAS A DEPENDENTES DE MILITARES.9. ASSIM, TEM-SE QUE O ATO IMPETRADO FERIU A RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, OFENDENDO O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE DE PLENO ACESSO À EDUCAÇÃO, PREVISTO NOS ARTS. 205, 206, INCISO I E 208, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA - CRFB/88, ASSIM COMO NOS ARTS. 2º E 3º DA LEI FEDERAL 9.394/96 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO). 10. SEGURANÇA CONCEDIDA.ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONCEDER A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 26 DE ABRIL DE 2022DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMARELATOR

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 09/2022-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a nona Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 08, do dia 07 de abril de 2022. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - PRESIDENTE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Convocado para compor o Órgão Especial substituindo a Des. Francisca Adelineide Viana durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 437/2022), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Ausentes, por motivo de férias, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e MARIA EDNA MARTINS. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora FRANCISCA ADELINIDE VIANA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. 1 – EXPEDIENTES: 1.1 – A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, deu ciência ao Colegiado acerca da prorrogação da licença médica da Desembargadora FRANCISCA ADELINIDE VIANA, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 23/04/2022, ficando prorrogada, por consequência, a Portaria nº 437/2022, que convocou o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE para compor este Órgão Especial, e a Portaria nº 438/2022, que convocou o Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto, Juiz Titular da 4ª Vara da Infância e da Juventude de Fortaleza, para atuar na 2ª Câmara de Direito Criminal e na Seção Criminal, em ambos os casos, em substituição temporária a Desembargadora FRANCISCA ADELINIDE VIANA. Todos os Desembargadores ficaram cientes. 1.2 – Em seguida, submeteu à deliberação do Colegiado os pedidos de afastamento para aperfeiçoamento profissional dos magistrados: a) Dr. Antônio Carlos Pinheiro Klein Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza, para afastar-se do exercício das funções jurisdicionais, sem prejuízo dos subsídios, pelo período de 3 (três) meses, de 01/05 a 31/07/2022, para fins de conclusão de sua tese de doutorado. O Órgão Especial, à unanimidade, deferiu o pedido; e b) Dra. Cleiriane Lima Frota, Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, por intermédio da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sávio de Figueiredo Teixeira – ENFAM, direcionado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para que a referida magistrada participe, como aluna, da “Especialização em Jurisdição Inovadora – para além de 2030”, curso realizado por aquela Escola Nacional (ENFAM), em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF), conforme cronograma apontado pela ENFAM. O Órgão Especial, por maioria, deferiu o pedido. 2 – JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007900-70.2018.8.06.0160/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA e agravada CILHANA MARIA BARROSO SILVESTRE MOURÃO – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indeferindo o requerimento de sustentação oral, por vedação do art. 121, inciso I, do RITJCE. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0852614-16.2014.8.06.0001/50001, em que é agravante JOSÉ EVALDO DE SOUSA e agravado o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indeferindo o requerimento de sustentação oral, por vedação do art. 121, inciso I, do RITJCE. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620105-09.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada PALMIRA PEIXOTO ALVES – Relator – O Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. 2.4 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620105-09.2020.8.06.0000/50001, em que é agravante PALMIRA PEIXOTO ALVES e agravado o ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. 2.5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0024296-22.2015.8.06.0001/50001, em que é embargante YURI NOGUEIRA CORREIA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 2.6 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0055856-45.2016.8.06.0001/50008, em são agravantes GERSON VITORIANO CARVALHO e OUTROS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade,



conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.7 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0055856-45.2016.8.06.0001/50009, em são agravantes RONALDO DA SILVA LIMA e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633057-54.2019.8.06.0000/50001, em que é agravante MARIA VIEIRA MACHADO e agravado o BANCO DO BRASIL S/A – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.9 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0800471-50.2014.8.06.0001/50001, em que é agravante AIRTON FERREIRA DE LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.10 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0800471-50.2014.8.06.0001/50002, em que é agravante EDSON DE SOUZA SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0257493-08.2020.8.06.0001/50001, em que é embargante LARISSA NOBRE TEIXEIRA e embargado PAGSEGURO INTERNET LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0045733-27.2012.8.06.0001/50000, em que é agravante a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAMED e agravada VILANY MATIAS – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050380-29.2019.8.06.0160/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA e agravada VERA LÚCIA FARIAS DE MESQUITA – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000432-66.2018.8.06.0027/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ACARAPE e agravada MARIA GILVANI DA SILVA – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0150682-63.2016.8.06.0001/50001, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado F. HENRIQUE BARROS ME – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.16 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0005206-61.2005.8.06.0071/50002, em que é agravante ALEXSON OLIVEIRA MOURA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.17 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000282-30.2004.8.06.0107/50003, em que é agravante GEORGES AUBERT DOS SANTOS FREITAS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.18 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 1068361-13.2000.8.06.0001/50001, em que é agravante JOSÉ ERNANE DE CASTRO MOURA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.19 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0129166-16.2018.8.06.0001/50000, em que é agravante NATANAEL ROCHA PRATES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.20 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0032356-81.2015.8.06.0001/50000, em que é agravante RONIER DE CASTRO SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.21 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0126583-58.2018.8.06.0001/50000, em que é agravante REGINA CÉLIA DOS SANTOS MARIANO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0890657-22.2014.8.06.0001/50000, em que é agravante FRANCISCO ELIS PEREIRA DE SOUZA e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.23 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0036870-48.2013.8.06.0001/50000, em que é agravante LINCONL RAPHAEL ARAÚJO BARBOSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.24 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0800471-50.2014.8.06.0001/50000, em que é agravante ARINEUDO FERREIRA DE LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0039444-21.2012.8.06.0117/50001, em que é agravante o BANCO ITAUCARD S/A e agravada MARIA ODETE DA SILVA FARIAS – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008334-30.2019.8.06.0126/50001, em que é agravante LUIZA TIDORIO DE ARAÚJO e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.27 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0008300-81.2018.8.06.0064/50002, em que é agravante FRANCISCO LIMA DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0052696-59.2017.8.06.0071/50000, em que são agravantes BINNOS ALIMENTOS LTDA - EPP. e OUTROS e agravado o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO



CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.29 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0174377-41.2019.8.06.0001/50000, em que é agravante IAGO DO NASCIMENTO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.30 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0677813-92.2012.8.06.0001/50000, em que é agravante JOÃO ROBSON LOPES TERCEIRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009686-23.2019.8.06.0126/50000, em que é agravante MARIA MARLENE COSTA e agravado o BANCO BRADESCO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009394-38.2019.8.06.0126/50000, em que é agravante FRANCISCA MARINHO DA COSTA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050036-19.2020.8.06.0126/50000, em que é agravante CÍCERO PEREIRA DE SOUSA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0021875-04.2017.8.06.0029/50000, em que é agravante FRANCISCO VIEIRA DA SILVA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050410-35.2020.8.06.0126/50000, em que é agravante GIZELDA PEREIRA LIMA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0006955-74.2014.8.06.0176/50000, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravadas MARIA DECELIS PEREIRA DE BRITO e OUTRAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.37 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620376-86.2018.8.06.0000, em que é impetrante LÍVIA MAYARA JERÔNIMO DE SOUSA e impetrados o SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada e julgou prejudicado o Agravo Interno, nos termos do voto do relator. 2.38 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631874-48.2019.8.06.0000, em que é impetrante IDALINA CRISTINA DOS SANTOS SALES e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do relator. 2.39 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623233-37.2020.8.06.0000, em que é impetrante VALE DO JAGUARIBE COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o processo sem resolução de mérito, ante a perda superveniente do objeto, nos termos do voto do relator. 2.40 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0630935-34.2020.8.06.0000, em que é impetrante ANA FLÁVIA MARTINS FRANÇOIS e impetrados o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do relator. 2.41 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633218-93.2021.8.06.0000, em que é impetrante ELIZABETE NELO DA SILVA PEREIRA e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do relator. 2.42 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500191-09.2020.8.06.0000, em que é recorrente RM - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 2.43 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8505859-34.2015.8.06.0000, em que é recorrente CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 2.44 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8510711-04.2015.8.06.0000, em que é requerente LIPAP COMÉRCIO DE PAPÉIS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso Administrativo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 2.45 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8511905-94.2019.8.06.0001, em que é recorrente JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 2.46 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8516961-19.2016.8.06.0000, em que é recorrente ÍCONE ELEVADORES LTDA - EPP e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 2.47 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8517209-16.2015.8.06.0001, em que é recorrente ANA MARIA GOMES DE BRITO - ME e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 2.48 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8521777-83.2012.8.06.0000, em que é recorrente ANA MARIA GOMES BRITO - ME e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso Administrativo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 2.49 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8512540-54.2014.8.06.0000, em que é recorrente DINÂMICA CEARÁ SERVIÇOS E OBRAS LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 2.50 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623620-57.2017.8.06.0000, em que é impetrante JAIRO DA SILVA e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA



PRIMO --- O Desembargador Relator apresentou os autos para julgamento e proferiu seu voto denegando a segurança, sendo seguido pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Convocado para compor o Órgão Especial substituindo a Des. Francisca Adelineide Viana durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 437/2022), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 2.51 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624030-18.2017.8.06.0000, em que é impetrante ANA SOFIA LIMA SILVA, sendo REPRESENTANTE LEGAL ROSILENE DE LIMA SOUZA e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do relator. 2.52 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628126-42.2018.8.06.0000, em que é impetrante JOSÉ MAILDO NUNES e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do relator. 2.53 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0001110-07.2014.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, não exerceu o juízo de retratação previsto no art. 1030, II do CPC, mantendo a concessão da segurança, nos termos do voto do Relator. 2.54 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0077363-07.2012.8.06.0000/50001, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado ELIAS SALES DE ANDRADE MARQUES - Relator – O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 2.55 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638550-75.2020.8.06.0000, em que é impetrante MATHEUS LEITE VIDAL, sendo REPRESENTANTE LEGAL RAIMUNDO NONATO MOREIRA LEITE e impetrados COORDENADOR(A) DOS COLÉGIOS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. 2.56 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0019954-49.2007.8.06.0000/50004, em que é embargante M. T. N. e embargado I. DE S. DOS S. DO E. DO C. - I. - Relatora – A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente Recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EXTRAPAUTA: 2.57 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0631878-85.2019.8.06.0000/50000, em que é embargante FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE NOGUEIRA e embargado HEITOR RODRIGO PEREIRA FREIRE - Relator – O Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, acolheu os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. 2.58 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000926-70.2022.8.06.0000, em que é suscitante o DESEMBARGADOR HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO - MEMBRO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, suscitada a DESEMBARGADORA TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – MEMBRO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e terceiros CLEIRIANE LIMA FROTA – JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA e OUTRO - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Conflito para declarar a competência do Colendo Órgão Especial desta Corte de Justiça para julgar o Recurso Administrativo de N. 8515512-50.2021.8.06.0000, sob a Relatoria da Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, na qualidade de integrante do pautado col. órgão colegiado, nos termos do voto do Relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 2.59 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000762-13.2019.8.06.0000, em que é suscitante o DESEMBARGADOR PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE – MEMBRO DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, suscitado o DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO – MEMBRO DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e terceiros o BANCO DO BRASIL S/A e OUTRA, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência para dar-lhe provimento, declarando o eminente Des. Durval Aires Filho, integrante da 4ª Câmara de Direito Privado, competente para processar e julgar o feito, nos termos do voto do relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO. 2.60 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0001542-84.2018.8.06.0000, em que é suscitante o DESEMBARGADOR PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE – MEMBRO DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, suscitado o DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – MEMBRO DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e terceiros CID ALCIDES CAMPOS e OUTRO, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao Conflito declarando o eminente Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto, integrante da 1ª Câmara de Direito Privado, competente para processar e julgar o recurso, nos termos do voto do relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. 2.61 - HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0626293-18.2020.8.06.0000, em que é impetrante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, paciente VALNEIDE RODRIGUES MEDEIROS e impetrado o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou a ordem, nos termos do voto do relator. 2.62 - HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0626271-57.2020.8.06.0000, em que é impetrante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, paciente MARIA UMBELINA MOUTA PAULO e impetrado o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou a ordem, nos termos do voto do relator. 2.63 - HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0626235-15.2020.8.06.0000, em que é impetrante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, paciente FRANCISCA MARLÚCIA DE SOUZA BRAZ, e impetrado o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou a ordem, nos termos do voto do relator. **3 - RETIRADO DE PAUTA:** O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0001504-09.2017.8.06.0000, em que é recorrente PAULO HENRIQUE BATISTA AMORIM e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, o seguinte processo foi adiado para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0625440-43.2019.8.06.0000, em que é impetrante



THIAGO BEZERRA TENÓRIO DA SILVA, paciente JOSÉ ARMANDO DE CASTRO e impetrada a SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. 5 - DIVERSOS: 5.1 - VOTOS DE PESAR: 5.1.1 – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, propôs voto de pesar pelo falecimento da Sra. Maria Rivanda Lima Saldanha, sogra do Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. 5.1.2 – Em seguida, propôs voto de pesar pelo falecimento da Sra. Maria Augusta Pereira Monteiro, genitora da Dra. Fátima Maria Rosa Mendonça. 5.1.3 – Após, propôs voto de pesar pelo falecimento da Sra. Janiê Matos Pereira. 5.1.4 – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE propôs voto de pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Edilson Braga. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. 5.2 - VOTOS DE PARABÉNS: 5.2.1 – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, propôs votos de parabéns aos seguintes Desembargadores pela passagem de seus natalícios INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, ocorrido no dia 16 do corrente mês e MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE ocorrido no dia 17 do corrente mês. 5.2.2 - Após, propôs voto de parabéns aos novos Desembargadores ao Dr. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, e, ao Dr. EVERARDO LUCENA SEGUNDO que serão empossados nesta Corte. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. 5.3 - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, fez registrar que recebeu a visita, em seu gabinete, do Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, momento em que referido magistrado aludiu que irá se aposentar em breve, e em face disso, dirigiu-lhe palavras de elogio, aduzindo que o mesmo deixará um legado na Corte, destacando que o mesmo se notabilizou pela sua competência, simplicidade e honradez no cumprimento do seu dever na magistratura cearense. Parabenizou o magistrado pelo seu belíssimo trabalho realizado à frente do Poder Judiciário Cearense, notadamente pela sua lhanza no atendimento às partes, aos advogados, servidores e a todos os eminentes Desembargadores. Em seguida, pediu a palavra o douto Procurador-Geral de Justiça, o eminente Senhor MANUEL PINHEIRO FREITAS, o qual também prestou suas homenagens ao eminente Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, aduzindo que este laborou por 30 anos como Promotor e Procurador de Justiça, deixando no Ministério Público do Estado do Ceará um legado de competência e seriedade, e de lhanza no trato com todos. Ressaltou que o magistrado terá, em face de sua aposentadoria, o júbilo do dever muito bem cumprido, tanto na seara do Ministério Público, bem como na Magistratura Cearense. Na sequência, foi concedida a palavra ao eminente Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Vice-Presidente desta Corte de Justiça, o qual rendeu suas homenagens ao magistrado sob enfoque, destacando que o mesmo se notabilizara à frente do Ministério Público do Estado do Ceará quando ainda laborava como Promotor nas sessões do Júri das comarcas do interior. Ressaltou que nutre pelo eminente magistrado uma grande admiração, desde quando o mesmo era Promotor e Procurador-Geral de Justiça. Parabenizou-o pela sua longa e exitosa jornada nas duas honradas instituições, Ministério Público do Estado do Ceará e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, assinalando que é motivo de júbilo chegar ao topo da carreira como o fez o eminente Desembargador. Concluiu sua fala aduzindo que o magistrado deixará um grande legado ao Poder Judiciário Cearense. Na ordem, pediu a palavra o eminente Desembargador homenageado, para agradecer a todos pelas homenagens a ele deferidas. Pontuou que cada Desembargador representou para ele um exemplo de pessoa e de profissionalismo, ressaltando de sua felicidade diante das manifestações de carinho recebidas, e afirmando que sentirá muita saudade da Corte, o qual para o magistrado, representou uma grande escola, instituição onde muito aprendeu. Assinalou que chegara aos píncaros das suas atribuições, nas referidas instituições, onde empregou todo o seu esforço e dedicação para fazer justiça. Nessa esteira de homenagens ao eminente Desembargador sob comento, pronunciou-se o eminente Desembargador DURVAL AIRES FILHO, o qual destacou que o momento era de júbilo para referido Desembargador, mas ressaltou seu sentimento de tristeza face ao afastamento do magistrado. Saliou, ademais, que o magistrado é um exemplo a ser seguido por todos, sobretudo pelos novos Membros da Corte, em razão de sua prudência e humildade. Na oportunidade, mais uma vez, o eminente Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA afirmando que se sentia muito feliz e grato pelas manifestações de carinho e elogiosas a ele dirigidas. Na sequência, falou o eminente Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, que destacou vários atributos do incluíto magistrado em comento, quais sejam a postura, sobriedade, respeito e humildade. Ressaltou que o mesmo sempre soube ouvir, e sempre foi uma pessoa compenetrada, características essas, que reputa de grande importância para quem exerce a função na seara do direito, notadamente no Ministério Público e no Poder Judiciário. Por fim, agradeceu ao magistrado pela sua conduta, sua postura, que serviu-lhe de exemplo para continuar servindo na magistratura. Ao final, a Excelentíssima Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA encerrou a sessão lendo uma mensagem deixada pelo eminente Desembargador sob enfoque, por ocasião de sua despedida da Sessão de Direito Criminal, qual seja: *“Dois momentos na minha vida me deram imensa alegria. Quando assumi a Promotoria de Justiça da Comarca de Jucás, em 1973, e quando assumi o cargo de Desembargador, em 2016. Por outro lado, quando ingressei com pedido de aposentadoria da magistratura. Entre estes dois episódios medeiam cinquenta anos. Quer dizer, dediquei minha vida a justiça. No MP, alcancei todos os degraus da PROCAP, transformada na minha gestão. Além de seis mandatos no Conselho Superior, por eleição. Na magistratura, ocupei todos os cargos do Tribunal. Fui diretor da gloriosa ESMEC, Corregedor Geral da Justiça, Vice-Presidente, exercendo por três meses a Presidência Lembrando a direção de Câmaras Cível e Criminal e da Seção Criminal. Acho que posso explicar minha melancolia. Por onde andei, lá e cá, procurei manter um padrão de seriedade, obediente aos princípios do direito para fazer justiça. Acusando ou defendendo, lutei sempre pela supremacia da Constituição e das leis. Procurei, na Relatoria ou como Vogal, ser justo. Terminei por distribuir justiça segundo os fundamentos fático-jurídicos. Mas, nunca estive sozinho. Na ESMEC tive a colaboração do Dr. Emílio, na Vice, do Dr. Agenor, na Corregedoria do Drs. Demétrio, Rômulo, Mirian, Ricardo e Roberta. Confesso que durante toda essa trajetória, nos julgamentos, dirigi minha consciência para a verdade, para a certeza e para o bem. Conservo no peito a gratidão pelo auxílio que recebi dos servidores, devotados ao trabalho, à ciência, à pesquisa, em especial à Fafa, que me acompanha há 20 anos. Agradeço o apoio dos Presidentes Víctor, Ximenes, Arísio, Brígido, Ernani, Gladyson, Washington, Iracema que me incentivaram com seu exemplo. Aos colegas da terceira Câmara Criminal, Desembargadores Tarcílio, Marlúcia, Henrique, pelo incentivo e minha rica aprendizagem. E aos Corregedores que me animaram, meu abraço. Especialmente à Desa. Nailde, ao Des. Abelardo e Des. Paulo cumprimento-os com o coração genuflexo. Vai ser bom ter saudade de vocês”*. E como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 28 de abril de 2022.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária